



Rio Largo — Alagoas
Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI Nº 1.171/97

de 17 de julho de 1997.

**Dispõe sobre a concessão de diárias
e dá outras providências correlatas.**

A Prefeita do Município de Rio Largo, faz saber que a Câmara de Vereadores de Rio Largo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e equivalentes e o Servidor Municipal que, a serviço, se afastarem do Estado em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território, farão jus a diárias, destinadas a atender as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo, ao servidor que se afastar da sede do Município, de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - As diárias serão pagas, de preferência antecipadamente, mediante concessão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá autorizar a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando se deslocar, em objeto de serviço, para localidades situadas fora do Território Estadual.

Art. 3º - As diárias serão calculadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Prefeito e Vice-Prefeito - corresponderá a 9% (nove por cento) de sua remuneração, respectivamente;

II - Secretários Municipais e equivalente - corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Prefeito, a igual título;

III - Demais Servidores:

a) deslocamento para outros Estados - corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Secretário Municipal;

b) deslocamento para o próprio Estado - corresponderá a 25% (vinte cinco por cento) do valor a que se refere a alínea anterior.

§ 1º - Na hipótese de deslocamento sem pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído neste artigo.



Rio Largo — Alagoas
Prefeitura Municipal de Rio Largo

§ 2º - No caso de retorno do beneficiário da diária ocorrer em data anterior à prevista, deverá ser obrigatoriamente restituída a parcela que excedeu, no prazo de 03 (três) dias úteis.

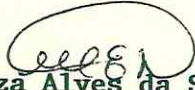
§ 3º - A restituição a que se refere o Parágrafo anterior, deverá ser comprovada à Secretaria de Finanças do Município, mediante entrega do documento de depósito bancário.

§ 4º - O Vice-Prefeito, no exercício do cargo, perceberá a título de diária, valor igual ao atribuído ao Prefeito Municipal.

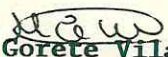
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos créditos próprios consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, aos 17 dias do mês de julho de 1997.


Maria Eliza Alves da Silva
Prefeita

Foi publicada e registrada nesta data.
Rio Largo, 17 de julho de 1997.


Maria Gorete Vilar da Silva
Sec. do Gabinete Civil



Rio Largo — Alagoas
Prefeitura Municipal de Rio Largo

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.171/97 DE 17 DE JULHO DE 1997.

CATEGORIAS	DESLOCAMENTO NO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO
- PREFEITO	_____	9%(nove por cento) da remuneração atribuída ao cargo do Prefeito.
- VICE-PREFEITO	_____	9%(nove por cento) da remuneração atribuída ao Vice-Prefeito.
- SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES	_____	50%(cinquenta por cento) da diária do Prefeito.
- DEMAIS SERVIDORES	25%(vinte cinco por cento) da diária da mesma categoria, aplicada em relação aos deslocamentos para fora do Estado.	50%(cinquenta por cento) do valor da diária do Secretário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 17 de julho de 1997.


Maria Eliza Alves da Silva
Prefeita